



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 242, de 15 de dezembro de 2011.

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2012.

Revogada pela Resolução Normativa nº 247, de 23 de novembro de 2012.

~~Os prazos estabelecidos nos art. 3º e 4º desta Resolução foram prorrogados pela Resolução Normativa nº 243, de 06.01.2012.~~

~~O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800 de 18/06/1956;~~

~~Considerando que o CFQ e os CRQs são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando o disposto nos artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira;~~

~~Considerando que com a Fiscalização, o Sistema busca atingir o bem comum, em defesa da Sociedade;~~

Resolve:

Artigo 1º— As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais, na forma de anuidade para o ano de 2012, ficam estabelecidas, conforme especificado a seguir:

Anuidades de Pessoas Físicas:

a) Nível Superior	R\$ 500,00
b) Nível Médio	R\$ 250,00
c) Auxiliares e Provisionados	R\$ 150,00

Artigo 1º— As contribuições a serem recolhidas nos Conselho Regionais, na forma de anuidade para o ano de 2012, ficam estabelecidas, conforme especificado a seguir

Anuidades de Pessoas Físicas

a- Nível Superior	R\$350,00
b- Nível Médio	R\$175,00
c- Auxiliares e Provisionados	R\$125,00

~~(Redação dada pela Resolução Normativa nº 244, de 20.01.2012).~~

Artigo 2º— Na fixação dos valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas serão observados os seguintes limites de capital social:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

-
- a) Até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$500,00 (quinhentos reais)
-
- b) Acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais): R\$1.000,00 (mil reais)
-
- c) Acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)
-
- d) Acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$2.000,00 (dois mil reais)
-
- e) Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
-
- f) Acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$3.000,00 (três mil reais)
-
- g) Acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$4.000,00 (quatro mil reais)
-

Artigo 3º – O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em **cota única**, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 50%.
até 29 de fevereiro	desconto de 30%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

Artigo 3º – O recolhimento das anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em **cota única**, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

Até 29/02/2012	
Nível Superior	R\$250,00
Nível Médio	R\$125,00
Auxiliares e Provisionados	R\$ 75,00

~~(Redação dada pela Resolução Normativa nº 244, de 20.01.2012).~~

§ Único – No caso de profissionais formados em meados do ano letivo e que adquiram emprego, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido e com redução de 40% do valor devido, se pago em parcela única, no mês da aquisição do emprego.

Artigo 4º – O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional de acordo com o disposto a seguir:

até 31 de janeiro	desconto de 5%.
até 29 de fevereiro	desconto de 3%.
após 29 de fevereiro até 31 de março	sem desconto.

§ Único – No caso de pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto **não cumulativo** de 20%, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro. Caso o pagamento seja efetuado em fevereiro, o desconto será de 10%, também, não cumulativo.

§ Único – No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os Conselhos Regionais autorizados a fazer o desconto não cumulativo de 20% se efetuarem o pagamento até 29/02/2012. ~~(Redação dada pela Resolução Normativa nº 244, de 20.01.2012).~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Artigo 5º — Os valores das anuidades estabelecidas nos artigos precedentes, serão corrigidos de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC —, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE —, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ Único — A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações, ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacado, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento base.

Artigo 6º — Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão, ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

a-	Inscrição de Pessoa Física	R\$ 80,00 (oitenta reais)
b-	Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
c-	Expedição de carteira profissional	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
d-	Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via	R\$ 80,00 (oitenta reais)
e-	Certidões	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
f-	Anotação de Função Técnica de Empresa	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
g-	Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R\$ 100,00 (cem reais)
h-	Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto	R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Artigo 7º — Ficam os CRQs autorizados a procederem o parcelamento das anuidades de profissionais e empresas, em 05 (cinco) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

Artigo 8º — Sobre os valores estabelecidos no artigo 6º e sobre as parcelas referidas no artigo 7º, incidirão correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, a correção anual, pelo INPC, acrescido de multa de 20% de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs.

Artigo 9º — Ficam os Conselhos Regionais de Química autorizados a realizar medidas administrativas gerais de cobrança, a aplicação de sanções por violação à ética e até, a suspensão do exercício profissional.

Artigo 10 — Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

§1º — Os profissionais beneficiados pelo *caput* do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~§2º~~— O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução Normativa, a partir da data de dispensa.

~~§3º~~— O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

~~Artigo 11~~— Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de Lei superveniente.

~~Brasília, 15 de dezembro de 2011.~~

~~Roberto Lima Sampaio — 1º Secretário do CFQ.~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente do CFQ.~~